

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCELEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDUC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI, DIVULGA E
REGULAMENTA A AGENDA
TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO
PLANO PLURIANUAL (PPA 2026–
2029) DO MUNICÍPIO DE
ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de padronizar procedimentos internos no referente à publicização, ou não, de atos pedagógicos realizados com discentes menores de idade em consonância com as Leis 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital) e considerando, ainda, o diploma legal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar e estabelecer o procedimento padrão para a execução da publicização de registros fotográficos, vídeos e congêneres no âmbito das unidades escolares que conformam a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc do município de Esperança/PB.

§ 1º - Considera, ainda, a responsabilidade das publicações nas mídias sociais das escolas e da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc.

§ 2º - A referente Instrução Normativa não regulamenta mídias sociais de profissionais a trabalhar nas creches, escolas e ambientes escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. Ao tempo, que a legislação vigente regulamenta, por si, a publicização via pessoa física.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas por esta Instrução Normativa aplicam-se a todos os setores e departamentos da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc, servidores da Educação, contratados, efetivos ou comissionados, lotados nas unidades escolares públicas do Município de Esperança ou nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc do município de Esperança/PB.

CAPÍTULO III – DA PARTE LEGAL

Art. 3º. Para a execução da presente Instrução Normativa deverão ser adotados os seguintes passos:

I - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres deverão ser realizados mediante autorização explícita dos pais e/ou responsáveis do discente para aquela determinada atividade pedagógica conforme legislação vigente;

II - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres deverão ser apagados dos registros da Seduc, da Escola e/ou Creche em caso de solicitação dos pais e/ou responsáveis;

III - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres não podem, mesmo mediante existência de autorização explícita dos

pais e/ou responsáveis, ser mantidos em telefones celulares particulares de professores e/ou diretores, coordenadores e auxiliares de sala;

IV - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres não podem ser registrados em perfis de redes sociais privadas de professores e/ou diretores, coordenadores e auxiliares, sob pena de suspensão do perfil privado, imposta pelas autoridades competentes, conforme determina a legislação vigente e ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

V - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres não podem, mesmo diante existência de autorização dos pais e/ou responsáveis, ter conteúdo de propaganda, publicidade, marketing ou ser impulsionado em perfil público da Seduc e/ou de outros perfis congêneres; e

VI - Os registros fotográficos, vídeos e congêneres podem, visando atender os órgãos de controle (TCE, CGU, TCU), situações médicas (laudos) e situações pedagógicas, serem arquivados nas Escolas, Creches e na Seduc, constando da devida autorização expressa dos pais e/ou responsáveis devidamente anexadas. A documentação constante para arquivo pode constituir a formação de portfólios, relatórios e outros documentos pedagógicos sem que haja publicação midiática desta documentação.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Compete ao à Secretaria de Educação e Cultura/Seduc a fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa, bem como o esclarecimento de dúvidas referentes à sua aplicação.

Parágrafo Único. Para fins de esclarecimentos e fiscalização a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc contará com o apoio da Procuradoria-Geral do Município de Esperança/ PB.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e pela Procuradoria-Geral do Município de Esperança/PB.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 16 de julho de 2026.

ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA
Secretária de Educação e Cultura

JOSÉ FLÔR DE MEDEIROS JUNIOR
Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
Procuradora-Geral do Município